



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.013, DE 2024

(Da Sra. Carla Zambelli)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatória, na divulgação da lista dos nomes e dos Registros únicos de médicos intercambistas, a informação do país de origem do médico, o ano da sua formação, a instituição de ensino que expediu o diploma de medicina e o país em que possui habilitação para o exercício da medicina.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatória, na divulgação da lista dos nomes e dos Registros únicos de médicos intercambistas, a informação do país de origem do médico, o ano da sua formação, a instituição de ensino que expediu o diploma de medicina e o país em que possui habilitação para o exercício da medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatória, na divulgação da lista dos nomes e dos Registros Únicos de médicos intercambistas, a informação do país de origem do médico, o ano da sua formação, a instituição de ensino que expediu o diploma de medicina e o país em que possui habilitação para o exercício da medicina.

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
§ 8º O Ministério da Saúde, no ato de divulgação da lista dos nomes e dos Registros Únicos de médicos intercambistas, fica obrigado a informar o país de origem do médico, o ano da sua formação, a instituição de ensino que expediu o diploma de medicina e o país em que possui habilitação para o exercício da medicina, nos termos do § 3º.  
.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos tem como finalidade formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo é a melhoria do atendimento aos usuários do sistema. O programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e prevê a reorganização da oferta de novas vagas de graduação e residência médica, para qualificar a formação desses profissionais.



\* C D 2 4 2 8 7 0 9 6 9 4 0 0 \*

O referido programa instituiu o Projeto Mais Médicos, que é oferecido aos médicos formados em instituições brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil e aos médicos formados em instituições estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, os quais recebem bolsas pela participação.

O Ministério da Saúde, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 é responsável pela emissão do número de registro único para cada médico intercambista participante do projeto e a respectiva carteira de identificação. O órgão federal divulga, em seu sítio eletrônico, a lista dos nomes e respectivos registros dos médicos e oferece à população somente as seguintes informações sobre os profissionais: número do processo para liberação do registro, CPF, nome, número do RMS, Estado e município de atuação do profissional e a data de início das atividades.

A proposta de modificação ora apresentada visa garantir à população, com base nos princípios da publicidade e transparência, acesso à informação clara e objetiva sobre a origem do médico que está trabalhando no SUS, o ano da sua formação, a instituição de ensino superior que expediu o diploma de medicina e se está devidamente habilitado para o exercício da profissão, afinal, os intercambistas estão vindo de outro país e ficarão responsáveis pela saúde da população brasileira.

Dessa forma, buscando garantir aos cidadãos brasileiros o acesso à informação sobre à qualificação do profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde custeado pela população, este projeto tem o objetivo de incluir um novo parágrafo no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de informações imprescindíveis.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARLA ZAMBELLI**  
Deputada Federal



\* C D 2 4 2 8 7 0 9 6 9 4 0 0 \*

